



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de Conservação, Manutenção e recuperação de vias públicas urbanas e rurais em diversos Municípios do Estado de Roraima.

LOTE 02

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro civil e de engenheiro agrônomo;

1.2 Lei nº 6.496, 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;

1.3 Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAUs); e dá outras providências;

1.4 Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dá outras providências;

1.5 Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

1.6 Resolução nº 46, de 08 de março de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a constituição de acervo técnico e a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

referente à atividade técnica realizada no exterior por arquiteto e urbanista registrado no CAU;

1.7 Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;

1.8 Resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e dá outras providências;

1.9 Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

1.10 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código do Consumidor;

1.11 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil Brasileiro;

1.12 Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da **Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

1.13 Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de **condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**, e dá outras providências;

1.14 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para **licitações e contratos** da Administração Pública e dá outras providências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

1.15 NR 4 – NORMA REGULAMENTADORA 4 – Serviços Especializados em Engenharia e **Segurança e em Medicina do Trabalho;**

1.16 Instrução Normativa nº 971, de 17 de novembro de 2009, da Receita Federal, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à **Previdência Social** e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

1.17 Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de **sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional 19 de janeiro de 2010;

1.18 Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o **regime de execução indireta** no âmbito da **Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;**

1.19 Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de **direitos trabalhistas quando da execução indireta** de obras públicas, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

1.20 Instrução Normativa nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal, que institui o Cadastro Nacional de Obras (CNO) e dispõe sobre o seu funcionamento;

1.21 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

bens e serviços comuns, e dá outras providências;

1.22 Decreto nº 29.467-E/2020, de 13 de outubro de 2020, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art.15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.0 OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste termo a Eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de Conservação, Manutenção e recuperação de vias públicas urbanas e rurais em diversos Municípios do Estado de Roraima - Conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e em seus Anexos.

3.0 INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1 O objeto da contratação é por lote.

3.2 A modalidade de licitação é o **pregão, sob o sistema de registro de preço.**

3.3 O critério de julgamento da licitação é o de **menor preço.**

3.4 O regime de execução do contrato é o de **empreitada por preço unitário**, por se tratar da execução de serviços por preço certo de unidades determinadas.

4.0 JUSTIFICATIVA

4.1. Necessidade da Contratação.

A sinalização viária consiste em serviço de engenharia de prestação continuada e destina-se a dar suporte como componente do sistema de sinalização de trânsito a fim de possibilitar a melhor fluidez no tráfego garantindo a informação, a orientação e a condução do usuário com maior segurança em veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e pedestres que circulam nas vias do Município de Boa Vista-RR, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, que





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

assim:

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

O Município de Boa Vista-RR possui uma população estimada de 413.486 habitantes (IBGE, 2022) onde concentra aproximadamente 64,94% da população de Roraima, possui uma frota cadastrada de 228.023 (duzentos e vinte e oito mil e vinte e três) veículos – (IBGE, 2022). Ainda de acordo com os dados do Governo Federal (período de análise ano de 2021 a 2022) o município de Boa Vista-RR apresentou um crescimento da frota veicular de 4,69%, superior à média nacional que foi de 3,19% ao ano, sem levar em consideração a frota flutuante que é oriunda de outros municípios e países que circulam nas vias da capital, essa frota registrada em sua maioria é de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP
motocicletas e automóveis.

A cidade se destaca pelo traçado urbano organizado de forma radial, ser uma cidade jovem e planejada, de largas ruas e avenidas, principalmente na área central. Porém, o traçado urbano original de Boa Vista-RR não foi mantido com o crescimento da cidade e há muita irregularidade nas ruas dos bairros da periferia que não seguem padrões elaborados de trajeto das vias urbanas. No entanto, Boa Vista-RR possui 59 bairros, com uma característica horizontal, onde não se visualiza grandes prédios, e é constituída em sua maioria por edificações térreas.

Assim, as ações que visam a segurança viária além de serem imprescindíveis demandam um significativo volume de implantação de sinalização viária e principalmente manutenção, tendo em vista os desgastes que ocorrem nas mesmas.

5.0 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor estimado foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, tabelas de preços referenciais SICRO-RR JULHO/2022 e Tabela de Engenharia Consultiva DNIT, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica, visando, ainda, possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos, planilhas de BDI e composições de preços unitários, devidamente mensurados nos anexos deste Termo de Referência, onde a base sem desoneração foi adotada por ser a mais vantajosa economicamente ao erário, e conforme quantitativos apresentados em anexo através de planilhas orçamentárias, o valor máximo aceito para execução dos serviços previstos neste termo será de **R\$ 10.879.499,76** (dez milhões e oitocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

5.2. Os preços adotados pelas licitantes deverão estar de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

5.3. Eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de Conservação, Manutenção e recuperação de vias públicas urbanas e rurais em diversos Municípios do Estado de Roraima, conforme o Anexo:

5.4. O memorial de cálculo do orçamento é parte integrante do processo licitatório e será disponibilizado aos licitantes através do site <http://seinf.rr.gov.br> no caminho: > Editais>;

5.5. Canteiro de Obra: A Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece as condições de trabalho na indústria da construção e define genericamente canteiro de obras como o conjunto de áreas destinadas à execução e apoio dos trabalhos da indústria da construção;

5.5.1. Os canteiros de obras são constituídos por áreas operacionais e edificações onde se desenvolvem atividades ligadas diretamente à produção e por área de vivência destinada a suprir as necessidades básicas de higiene pessoal;

5.6. Administração Local;

5.6.1. A administração local compreende o conjunto de gastos com pessoal materiais e equipamentos incorridos pelo executor no local do empreendimento e indispensáveis ao apoio e à condução dos serviços.

6.0 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A natureza do objeto a ser adquirido é definida como **serviços comuns**, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, por terem padrões de qualidade e de desempenho objetivamente definidos neste Termo de Referência e nas Normas Técnicas pertinentes.

7.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta da dotação orçamentária abaixo descrita:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

Unidade Orçamentária: 0215

Programa de trabalho: 26 782 0042 2136

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fontes: RECURSO DE MULTA/PRÓPRIO

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

8.2. O prazo de vigência do Contrato será de 16 (dezesseis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993;

8.3. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

9.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Após o recebimento da **Ordem de Serviço** pela Contratada, os serviços deverão ser iniciados no máximo em **até 30 (trinta) dias**, haja vista que após a emissão da mesma, deverá ser elaborado, **quando necessário**, o projeto básico previsto nos quantitativos da Proposta, devendo este ser apresentado a Fiscalização para aprovação, em etapas ou completo, e somente após sua aprovação deverá ser iniciada a execução dos serviços projetados.

9.2. O **projeto básico** de cada rodovia deverá contemplar todos os dados técnicos necessários e exigidos. Deverá, ainda, ser apresentado o cronograma físico financeiro baseado na execução real da obra/serviços e que será tomado como parâmetro para o seu acompanhamento pela Fiscalização, ou seja, caso a obra apresente atraso na execução física com relação ao cronograma apresentado, a Contratada poderá ser penalizada em caso de não haver justificativa plausível para o referido atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

10.0 LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços poderão ser executados apenas no Município de Boa Vista/RR, especificamente em vias públicas municipais.

11.0 RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do Contrato será recebido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, nos termos do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993, a saber:

a) Provisoriamente, através do **Termo de Recebimento Provisório**, de que trata o art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/1993, assinado pela Fiscalização da obra/serviços e pelo representante da Contratada, contados 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, após a conclusão de eventuais correções no prazo fixado pela Fiscalização.

I - Assinado o Termo de Recebimento Provisório, o Secretário da SMST, providenciará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a designação de comissão para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos contratuais.

II – O **prazo de observação** a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b) Definitivamente, através de **Termo de Recebimento Definitivo**, de que trata o art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, emitido após a elaboração de Relatório da Comissão, integrada por servidores designados em Portaria, e pelo representante da Contratada.

I – Ato contínuo ao recebimento definitivo da obra/serviços, o FISCAL responsável comunicará ao Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST a liberação da garantia contratual de que trata o art. 56 da Lei 8.666/1993.

11.2. O não cumprimento das disposições constantes nas alíneas “a e b” poderá ensejar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

abertura de **processo administrativo para apurar a responsabilidade dos servidores designados** e a aplicação das penalidades contidas no art. 121 da Lei Complementar n. 053/2001 e art. 127 da Lei n. 8.112/1990;

11.3. O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos das especificações de projeto. Todos os serviços que apresentarem imperfeições deverão ser corrigidos, sendo de total responsabilidade da Contratada as correções dos apontamentos da Fiscalização do Contratante.

11.4. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo;

11.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.1. Ao final de **cada etapa** da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de **planilha e memória de cálculo detalhada**.

11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico- Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.6. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização do Contratante, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.6.1. A Fiscalização realizará inspeção minuciosa **de todos os serviços executados**, acompanhada dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de **cada período** de faturamento, a Fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.6.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.

11.6.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.6.2.1. Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da obra/serviços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.6.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

11.6.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.7.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo da obra/serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

11.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização da obra/serviços, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.3. Observar se, durante a vigência contratual, estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias;

12.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

12.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor (es) ou comissão especialmente designado (s) (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

12.10. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

13.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.11.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.11.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.11.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.11.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.14. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/1990;

13.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar o **registro do Contrato** no CREA/RR ou CAU-RR, submetendo-o a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/1977 e 12.378/2010);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

13.2. Providenciar junto aos órgãos competentes quando necessário, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço e a formalização do Contrato;

13.3. Executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado no edital e seus anexos e no Contrato, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado;

13.4. Cumprir as condições de execução de serviços previstas neste Termo de Referência e seus anexos e no contrato, ficando passível de penalidades e até rescisão unilateral em caso de não cumprimento das etapas descritas nos mesmos;

13.5. Todas as Etapas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, para execução da obra/serviços, deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e as peças técnicas anexas, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;

13.6. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto em Termo de Referência e em seus anexos;

13.7. Apresentar a fiscalização os Projetos Geométrico e Geotécnico das Áreas a serem realizados os serviços de Reciclagem simples com incorporação de revestimento asfáltico a base;

13.8. Deverão ser utilizados equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, conforme previstos nas composições unitárias de preços constantes nos anexos deste Termo e na proposta da Contratada, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra/serviços possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos;

13.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

13.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

13.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e de caráter ambiental;

13.12. Providenciar o livro “Diário de Obra”, o qual deverá ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização (número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências de outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto etc.), devendo ser assinada pelos representantes do Contratante e da Contratada;

13.13. Manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais;

13.14. Atender, imediatamente, aos pedidos fundamentados da Fiscalização para substituir ou afastar qualquer de seus empregados;

13.15. Em caso de contratação que utilize recursos federais a Contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas Contratadas, em observância arts. 26 a 45 e 49 a 51 da Portaria Ministerial nº 424/2016;

13.16. Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução;

13.17. Manter, permanentemente, no canteiro de obras, um **representante autorizado**, devidamente credenciado junto ao Contratante, com poderes de decisão, para deste, receber instruções;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

13.18. Manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao Contratante;

13.19. Enviar o Responsável Técnico da obra para fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da Fiscalização do Contratante, antes do início dos serviços;

13.20. Não alterar o projeto sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

13.21. Não divulgar qualquer informação a respeito da obra/serviço, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

13.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

13.23. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

13.24. Cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos (inclusive EPI e EPC) necessários à execução da obra/serviço, fiscalizando a utilização dos mesmos e adotando identificação para todo o seu pessoal;

13.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.26. Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao Contratante, a terceiros ou a bens, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho;

13.27. Responder integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

13.28. Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual e federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

13.29. Recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força do Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade;

13.30. Entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes;

13.31. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e de acordo com os termos da proposta;

13.32. Os serviços executados deverão ser aferidos pela fiscalização para o devido atesto das medições apresentadas mensalmente, conforme previsto no cronograma físico financeiro;

13.33. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra/serviços durante o período de execução;

13.34. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as especificações técnicas Contratadas;

13.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.37. Comunicar ao Fiscal da obra/serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

13.38. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.39. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

13.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

13.42. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018.

13.43. Entregar ao setor responsável pela **fiscalização do contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.43.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.43.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.43.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

13.43.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

13.43.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada deverá observar, também, o seguinte:

14.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista/RR;

14.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do órgão gestor do contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

16. NORMAS AMBIENTAIS

16.1 A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo Contratante, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

16.2 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

16.3 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela Contratada, de certidões e/ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

16.4 As atividades a serem realizadas são de sinalização viária horizontal/ vertical, implantação e manutenção de dispositivos de segurança em rodovia existente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

pavimentada e em sua faixa de domínio. Essas atividades são consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental, sendo dispensada de licença ambiental nos termos do inciso I, art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2010 do IBAMA.

16.5 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na IN n.º 1/2010 da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e fiscalização da execução da obra/serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, por técnicos designados na forma do art. 67, da Lei 8.666/1993, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

17.2. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado Fiscal, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

17.3 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de obra/serviço, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar n.º 053/2001 e art. 116, incisos I e IV, da Lei n.º 8.112/1990, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, **não cabendo alegação de recusa** à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

17.4. O Fiscal da obra/serviço que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual, fica ainda assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

Trânsito - SMST o direito de, a critério da administração, acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços prestados pela licitante vencedora com livre acesso ao local das obras para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a boa execução dos serviços;

17.5. O atesto equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

17.6. Toda e qualquer alteração no objeto contratado deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização;

17.7. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.8. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função;

17.9. Fica assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar diretamente ou através de terceiros, a execução dos serviços prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços;

17.10. A Fiscalização deverá notificar a Contratada tão logo surja o vício, defeito ou incorreção, para que efetue os reparos necessários no prazo estipulado, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração;

17.11 Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender às seguintes





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

premissas: a) Estabilidade estrutural; b) Durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; c) Execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; d) Utilização de materiais de 1ª qualidade e mão-de-obra especializada; e, e) Normas de Segurança;

Toda e qualquer alteração dos serviços deverá ser solicitada formalmente e devidamente justificada para ser analisada, podendo posteriormente ser autorizada pela Fiscalização;

17.12 Modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas;

17.13 Fiscalização atentará para que os serviços prestados obedeçam, rigorosamente, aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora nº 4 (NR 4), que regula os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;

17.14 O contrato poderá ser modificado, a qualquer tempo a critério exclusivo do Contratante, que de comum acordo com os autores do projeto fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à continuidade dos serviços;

17.15 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Notificação de defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra;

17.16 A qualquer momento, mediante real necessidade levantada pela Fiscalização e devidamente justificada, poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra, contanto que, atenda aos requisitos exigidos no Edital quanto ao item de responsabilidade técnica;

17.17 A Fiscalização deira aferir os serviços executados para devido atesto das medições mensalmente entregues, conforme previsto no cronograma físico financeiro;

17.18 A Fiscalização deverá assegurar que todas as Etapas previstas neste Termo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

Referência e em seus anexos para execução da obra/serviço, estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;

17.19 Cabe à Fiscalização da obra/serviços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

17.20 A Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

17.21 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e em seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

17.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente e informar a Contratada, a contar da assinatura do contrato;

18.2 As medições serão realizadas pela **Contratada** por meio do Fiscal técnico formalmente designado, seguindo valores previstos em **Cronograma Físico-Financeiro**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

da empresa previamente apresentado e aprovado pela Fiscalização, Cronograma este que será elaborado pela Contratada em cada ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST. As medições devem ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, para aferição e emissão do competente atestado pela Fiscalização. Todavia a primeira medição poderá ser realizada entre o intervalo da ordem de serviço e o último dia do mês, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra;

18.3A Contratada deverá apresentar medição, obrigatoriamente, **a cada 30 (trinta) dias**, caso não haja serviços a medir e a obra não esteja paralisada deverá ser apresentado medição “Zero”.

18.4 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

18.5 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/1993, contados da data de aferição da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Boletim de Medição previamente atestada pela fiscalização, observado ao disposto no art. 5º da Lei n. 8.666/1993;

18.6 No caso de prorrogação regular da execução das etapas deverá ser refeito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo vigente as novas datas previstas para a execução do objeto contratado;

18.7 No caso de erro na fatura que for apresentada, esta será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado “para pagamento de até 30 (trinta) dias” prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

18.8O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade **Fiscal e Trabalhista**, devendo ser apresentado juntamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela

RFB, ou seja, a **CND – Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista**, em conformidade com o disposto nos arts. 405 e 406, da IN nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil;

18.9 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei n. 8666/1993 e alterações posteriores;

18.10 Ao ser liberada para pagamento a **última parcela prevista no cronograma físico-financeiro**, o (s) fiscal (is) da obra ou serviços de engenharia, de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST o Termo de Recebimento Provisório;

18.11 O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do **Termo de Recebimento Provisório** aos respectivos autos do Contrato;

18.12 Quaisquer alterações nos dados bancários deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

18.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Boa Vista - RR em favor da Contratada; caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

18.14 O pagamento efetuado pelo Município de Boa Vista - RR não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

18.15 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.16 não produziu os resultados acordados;

18.17 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.18 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.20 Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada e verificada a ausência da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

18.21 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

18.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.23 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

não regularize sua situação fiscal;

18.24 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

18.25 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.26 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6/2018, a contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.27 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.28 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

19. DA MANUTENÇÃO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE DO OBJETO

19.1. A Contratada responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados;

19.2 O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de Termo. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural. Sendo de total responsabilidade da Contratada as correções necessárias caso ocorram apontamentos por parte da fiscalização;

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Especificações Técnicas, demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;

19.5. A Contratada responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotados pela NR- 18;

20. DO REAJUSTE DE PREÇO

20.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (**doze**) meses, **contados da data base do Termo de Referência que é Janeiro/2022**, por motivos alheios à vontade da **Contratada**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **Contratante** ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com os índices das tabelas referenciais do SICRO – RR e Tabela de consultoria do DNIT, mediante solicitação expressa da **Contratada**, e ao **Contratante** se reservam o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

$R = V * (I - I_0) / I_0$, onde:

R= valor do reajuste procurado; V= valor constante da proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

I= Índice relativo ao mês de reajustamento;

I_0 = Índice relativo ao mês da data base do orçamento

I_0 = Índice relativo ao mês da proposta.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.4. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21. SANÇÕES

21.1. A Contratada responderá administrativamente pela **qualidade e eficiência** da obra/serviços por ela executada. A verificação, durante a realização da obra/serviços, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

21.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente por **falhas ou erros** na execução da obra/serviços que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Boa Vista - RR, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

terceiros, nos termos da Lei.

21.3. Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de **suspensão do direito de licitar com a Administração Direta**, pelo período de até 02 (dois) anos, incorrendo ainda, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato.

21.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, resguardadas às disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993 acarretará a aplicação das seguintes **sanções** administrativas:

I – Advertência (aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação) nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

II – Multa (sanção pecuniária) nos seguintes valores:

a) Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será aplicada multa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.**

b) Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será aplicada a multa de **2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato**, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

c) Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de **2% (dois por cento) do valor do Contrato**, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

contratar com a Administração Estadual, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, nos seguintes casos:

- a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos **sem que ocorra a prévia e expressa autorização** da Administração, formalizada por termo aditivo ao contrato;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida;
- d) Incorrer nas hipóteses do art. 7º da Lei n.10.520/2002.

IV – Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, Edital ou no **Contrato** não exclui a possibilidade de responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

21.7. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da garantia oferecida; ou do crédito existente na Administração, em favor da **Contratada**, desde que figure como





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP

contratado exclusivamente a mesma pessoa jurídica, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.8 As multas e outras sanções aplicadas, só poderão ser revistas ou afastadas, por DECISÃO da Autoridade Competente, observada disciplina legal.

21.9 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.10 As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores **deverá ser assegurado ao LICITANTE ou à CONTRATADA, prévio direito ao contraditória e a ampla defesa.**

21.11 Constatada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a CONTRATADA **deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109, da Lei n. 8.666/1993.**

22. RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 79 inc. I, da Lei 8.666/1993.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade do Município de Boa Vista - RR, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS - CAPP
8.666/1993;

23.2. Qualquer serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificado neste Termo de Referência deverá ser encaminhado por escrito à Fiscalização e ao Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, para as devidas providências.

23.3. Os casos omissos serão conhecidos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, à luz da Lei 8.666/1993.

23.4. A empresa vencedora deverá dimensionar suas equipes de modo a manter, a todo o momento durante a vigência do contrato, as plenas condições de execução dos serviços.

23.5. Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, dada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2024.

FELIPE DE SOUZA MENEZES

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - Adjunto

